

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000557/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/04/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR017093/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46301.002395/2019-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/04/2019

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46301.002378/2019-72  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 27/03/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS IND METALURGICAS MEC E DO MAT ELETRICO, CNPJ n. 78.505.161/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON CAMPOS;

E

SIND DOS TRAB NAS IND METALURG MECANICA E MATERIAL ELET, CNPJ n. 78.494.267/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO DE OLIVEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e do material elétrico**, com abrangência territorial em **Caxambu Do Sul/SC, Chapecó/SC, Coronel Freitas/SC, Nova Erechim/SC e Pinhalzinho/SC**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
OUTROS ADICIONAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR**

As empresas com mais de cinquenta empregados fornecerão mensalmente, a partir de 01 de agosto de 2019, um vale alimentação a todos os empregados pertencentes a categoria, com valor mínimo de R\$ 7,00 (sete reais) por dia de efetivo trabalho e desde que não recebam reembolso de despesas nos mesmos dias, em razão de viagem, que será pago até o prazo limite do pagamento dos salários do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro.** Ficam excluídas da obrigação as empresas que fornecerem alimentação aos empregados em local apropriado (próprio ou do tomador de serviços), ou ainda, forneçam vale alimentação em condições mais favoráveis, inscritas ou não no Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho).

**Parágrafo Segundo.** Nos casos de fornecimento de alimentação com custeio compartilhado entre empregado e empregador, o mínimo que a empresa contribuirá será a quantia de R\$ 7,00, não podendo utilizar desta norma coletiva para reduzir benefício já implementado antes da vigência desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro.** Nas empresas com menos de cinquenta empregados, a instituição do benefício previsto nesta cláusula é facultativa, porém se fornecido, deverá ser observado os mesmos parâmetros da presente cláusula.

**Parágrafo Quarto** - Independente da inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador, o benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos legais.

**Parágrafo Quinto** – O valor estabelecido no caput aplica-se para empregados com jornada de oito horas diárias e será proporcional na hipótese de contrato com jornada inferior.

**Parágrafo Sexto** – Nos casos em que as empresas comprovarem perante ambos os sindicatos convenientes a falta de capacidade econômica para instituir o vale alimentação, poderá ser dilatado o prazo para instituição ou suspensão do benefício, desde que precedido de negociação especial e acordo coletivo com a participação dos sindicatos integrantes desta Convenção.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - FUNDO DE ASSISTENCIAL À SAÚDE DO TRABALHADOR**

Fica alterado o percentual de desconto previsto na Cláusula Trigésima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob nº SC000255/2018 em 22/02/2018, conforme solicitação MR005580/2018 e processo principal nº 46301.000064/2018-54, para 5% (cinco por cento) da remuneração percebida nos meses de abril, julho e outubro de 2019, tendo como teto o salário normativo pactuado na CCT registrada sob o nº SC000425/2019, mantendo-se os demais termos e parágrafos da cláusula.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Ficam revogadas as cláusulas sexta e décima segunda da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob nº SC000425/2019 em 27/03/2019, conforme solicitação MR014870/2019 e processo principal nº 46301.002378/2019-72, a partir de 1º de março de 2019, aplicando-se, respectivamente, as cláusulas terceira e quarta deste instrumento.

**ADILSON CAMPOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS IND METALURGICAS MEC E DO MAT ELETRICO**

**FERNANDO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB NAS IND METALURG MECANICA E MATERIAL ELET**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA SIMEC**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA STIMMME**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA STIMMME**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.